



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais  
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

<b>Número</b> <b>01/2019</b>	<b>Relatório de</b> <b>Auditoria</b>	<b>Local e data</b> <b>Diamantina, 15/02/2019</b>
<b>Unidades:</b>	<b>Reitoria / FUNDAEPE- Convênio 001/2014</b> <b>PROEXC/UFVJM- Centro de Idiomas</b>	

## INTRODUÇÃO

Por ordem da Coordenação da Auditoria Interna, em 06/12/2018, foi iniciado trabalho de Auditoria Especial, que contou com a participação de todos os Auditores Internos da UFVJM com relação à Gestão, Controles Internos e Governança da Fundaepe envolvendo o convênio 01/2014 – Centro de Idiomas. Os trabalhos de todos os membros da equipe foram compilados nesse único instrumento a ser encaminhado à Reitoria.

Registra-se por oportuno, que esta Auditoria se limitou somente a aspectos da formalística, não se adentrando em áreas contábeis, financeiras e orçamentárias e outras alheias às formações intelectuais destes membros de auditoria, sendo que as responsabilidades pelos atos praticados são de seus respectivos subscritores. Registra-se ainda que foi concedido um período de tempo exíguo para a realização do trabalho o que consequentemente limita a profundidade das análises sobre o mesmo.

Em 15/01/2019 foi encaminhado o Relatório Preliminar de Auditoria 01/19 e não houve qualquer manifestação dos auditados em relação às constatações apresentadas, sendo portanto, emitido este Relatório de Auditoria.

## ESCOPO

Análise do Convênio 01/2014. UFVJM e a Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão – Fundaepe. Projeto de Ensino e Extensão em Línguas Estrangeiras – Centro de Idiomas.

## OBJETIVOS

Avaliar a eficácia, eficiência e efetividade dos controles internos e a formalística do Convênio, de modo a verificar o cumprimento da legislação e demais normativos vigentes. Relacionar os achados com as diversas ações de Auditoria já realizadas, tanto pela Controladoria Geral da União-MG, Tribunal de Contas da União e Auditoria Interna da UFVJM que envolveram a FUNDAEPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais  
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

## JUSTIFICATIVA DO ESCOPO

Tratou-se de cumprimento de ordem da Coordenação da Auditoria Interna de 06/12/2018, que se originou de demanda da Reitoria por via do Memorando nº 1579/2018/GAB de 05/12/2018 referentes aos processos 23086.001653/2012-51 e 23086.000677/2014-54 e à solicitação do Ministério Público Estadual em Diamantina.

## METODOLOGIA

Analisar os principais achados das diversas auditorias realizadas que envolveram a gestão da FUNDAEPE e buscar relacioná-las aos processos 23086.001653/2012-51 e 23086.000677/2014-54.

## LEGISLAÇÃO APLICADA AOS TRABALHOS (*Numerus Apertus*)

- Lei 8.958/94
- Lei 12.772/12
- Lei 8.666/93
- Decreto 7.423/2010
- Decreto 8.240/2014
- Decreto 6.170/2007
- In STN 01/97
- Resoluções do CONSU, 10/2007, 11/2008, 07/2011 e 12/2016.

## RELATÓRIO

Ao iniciar os trabalhos, buscou-se o estudo da ampla legislação que envolve o escopo da presente auditoria. Logo em seguida, foi feita pesquisa sobre os trabalhos realizados na gestão da Fundaepe pelos órgãos de controle interno, externo e Auditoria Interna da UFVJM.

Foi detectado que em 21 de Março de 2016, o Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União-CGU-MG, expediu o Relatório de Auditoria nº 21505628, que teve como objetivo avaliar a gestão da entidade no que tange os macroprocessos referentes ao relacionamento entre a UFVJM e sua fundação de apoio.

Registrou-se que em 2015 estavam em execução 64 contratos/convênios realizados entre a UFVJM e a Fundaepe. A CGU selecionou como amostra 10 processos (15,62%), e entre esses 10 processos selecionados, encontrava-se o convênio referente ao Centro de Idiomas, que é o escopo principal dessa presente auditoria.

A Auditoria do Controle Interno revelou que as principais falhas estavam relacionadas ao não atendimento das normas de relacionamento entre UFVJM e a Fundação, pois a UFVJM possuía controles ineficientes ou até inexistentes de acompanhamento sobre as atividades realizadas pela Fundação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais  
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

Dentre essas falhas, a CGU apontou:

- Inexistência de registro centralizado, mantido pela UFVJM, referente a todos os dados dos projetos executados pela Fundaepe;
- Inexistência de métodos de acompanhamento da utilização dos recursos de projetos para evitar o desvio das finalidades previstas e a subcontratação dos objetos.
- A UFVJM não verifica o controle contábil específico dos recursos utilizados em cada projeto, para ressarcir a Universidade pelo uso de seus bens e serviços nem se os recursos dos projetos estão sendo movimentados em conta específica e individual.
- Falta de atuação de órgãos acadêmicos como o Conselho Universitário que não regulamentou a sistemática de gestão, controle e fiscalização dos convênios e contratos firmados com a fundação de apoio;
- Não utiliza controles ou rotinas para análise das prestações de contas dos convênios e contratos com a fundação de apoio.

Foi encaminhado ao gestor, mediante o Ofício nº 06286/2016/CGUMG/CGU-PR, de 11/02/2016, o Relatório Preliminar, dando conhecimento prévio das questões essenciais observadas. Em resposta, o gestor, mediante o Ofício nº 041/2016/GAB, de 29/02/2016, informou que não tinha nada a acrescentar nas constatações e recomendações da CGU.

Dando seguimento na metodologia aplicada, a auditoria da CGU apontou várias constatações e nesta auditoria, as mesmas foram expostas, organizadas e reanalisadas pela Audin da UFVJM, conforme exposto abaixo, envolvendo somente o presente convênio.

**QUESTÃO I - Apontamento 01 da CGU:** *Inexistência de documentos que comprovem a aprovação prévia dos projetos pelos órgãos colegiados acadêmicos da Universidade.*

**Análise da Auditoria Interna:** Pelos autos de nº 23086.000677/2014-54, fls. 120, consta uma cópia da Ata da 72ª Sessão do CONSEPE, de 22/11/2013 que aprovou por unanimidade a proposta do projeto. Registra-se que esse documento está sem qualquer assinatura da Secretária e do Presidente do referido conselho.

Nos termos do art. 12 do decreto 7423/2010 e da cláusula segunda, item 2.3 do convênio, o controle finalístico e gestão nesse caso, seria exercido pelo CONSEPE.

Assim verificamos, S.M.J, que houve neste caso a aprovação prévia pelo órgão colegiado da Universidade para o convênio que posteriormente seria realizado. Porém, pelo disposto na ata, a aprovação se deu somente com base em uma breve explanação pela docente N.G.M, Diretora de Cultura da Proexc na época, com relação a aspectos gerais e cláusulas do convênio. Pelo disposto na ata, não foi detectado uma avaliação criteriosa e profunda do projeto do Convênio pelos membros ali presentes. Nesse sentido ratificamos o achado da CGU.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais  
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

---

**CONSTATAÇÃO 01: Aprovação de projeto de convênio de modo superficial e não aprofundado pelo CONSEPE.**

Conforme relatado acima, S.M.J, a aprovação pelos membros do CONSEPE se deu de forma bem superficial, não aprofundada, vez que não há qualquer registro de que tal projeto de convênio fora devidamente estudado e analisado efetivamente pelos membros do CONSEPE, até mesmo porque, não houve disposição de tempo hábil para tanto. A ausência de estudos criteriosos antes da aprovação dos projetos de convênios a serem celebrados com a administração pública eleva exponencialmente o risco de ocorrer distorções relevantes e que provavelmente resultarão em prejuízos ao erário.

**Recomendação 01.01:** Submeter os projetos que serão executados com a colaboração da fundação de apoio à aprovação dos órgãos colegiados acadêmicos competentes da Universidade, em observância ao disposto no § 2º do art. 6º do Decreto nº 7.423/2010, de modo que sejam analisados profunda e criteriosamente, e não somente visar dar cumprimento aos aspectos formais de aprovação.

**QUESTÃO II - Apontamento 02 da CGU:** *Inexistência de registro centralizado, mantido pela UFVJM, referente a todos os dados dos projetos executados pela Fundaepe.*

**Análise da Auditoria Interna:** O Convênio 01/2014, foi assinado em 21/01/2014 e de acordo com os autos de nº 23086.000677/2014-54 fls. 198, consta a informação prestada pelo servidor da PROPLAN que “até o mês de Março de 2014, a PROPLAN sequer sabia da efetivação do convênio”. Neste sentido ratificamos o achado da CGU, pois uma das principais Pró-reitorias envolvidas no processo, sequer sabia que havia sido celebrado o convênio.

**CONSTATAÇÃO 02: Inexistência de setor centralizado da UFVJM responsável pelo gerenciamento de convênios, acordos, termos de cooperação e similares.**

O Decreto nº 7.423/2010, em seu art. 12, § 2º, estabelece que os dados relativos aos projetos, incluindo sua fundamentação normativa, sistemática de elaboração, acompanhamento de metas e avaliação, planos de trabalho e dados relativos à seleção para concessão de bolsas, devem ser objeto de registro centralizado e de ampla publicidade pela instituição apoiada, tanto por seu boletim interno quanto pela internet. Pelo exposto acima, constatou-se que esses requisitos não foram observados, pois a PROPLAN teve ciência da efetivação do convênio somente dois meses após a sua assinatura, quando então seria necessário o repasse de recursos, além de diversos procedimentos prévios a serem realizados via SIAFI e SICONV. Acredita-se que se a UFVJM tivesse um setor específico responsável por gerenciar esse tipo de macroprocesso, essas impropriedades não teriam ocorrido tão acentuadamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais  
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

**Recomendação 02.01:** Analisar a conveniência e oportunidade de criar um setor na UFVJM responsável por gerir todo o macroprocesso envolvendo convênios, termos de cooperação, parcerias e similares.

**QUESTÃO III - Apontamento 03 da CGU:** *Inexistência de controles que monitorem a divulgação das informações requeridas pelo art. 4º-A da Lei nº 8.958/1994 em site próprio da fundação de apoio.*

**Análise da Auditoria Interna:** À época da assinatura desse convênio, os controles internos com vistas a divulgação das informações pertinentes envolvendo os convênios da UFVJM eram precários e ineficientes, porém, ressalta-se que com o atendimento a nova legislação que rege o Plano de Dados Abertos, Lei de Acesso à Informação-SIC e a Implementação do Sistema de Integridade, todos em andamento ou já em aperfeiçoamento na UFVJM, cumulado com o cumprimento da recomendação acima (02.01), essa falha estará mitigada. A Reitoria da UFVJM nos últimos dois anos, tem realizado diversas ações no sentido de atender com completude as legislações relacionadas à transparência das informações institucionais de modo a ampliar o controle social. Apesar dessas iniciativas da UFVJM, a FUNDAEPE continua não atendendo às determinações da referida Lei, uma vez que em seu site não localizamos informações precisas e atualizadas dos convênios com a UFVJM.

**CONSTATAÇÃO 03: Inobservância de determinação legal quanto à transparência ativa pela FUNDAEPE, bem como inobservância do dever de fiscalização dessas obrigações pela UFVJM.**

Diante da recomendação da CGU, a UFVJM inseriu link em seu site direcionando à página de transparência da Fundaepe, visando dar cumprimento a essas determinações, no entanto, deixou de exercer sua obrigação de fiscalização ao não perceber e questionar a inobservância de atendimento a esses preceitos legais por parte da Fundaepe, em seu próprio Site.

**Recomendação 03.01:** Observar no todo a determinação legal, cabendo à UFVJM o dever de fiscalizar o atendimento por parte da Fundaepe a essas determinações, disponibilizando pro ativamente, as informações necessárias atualizadas e precisas.

**QUESTÃO IV - Apontamento 04 da CGU:** *O Conselho Universitário não regulamentou a sistemática de gestão, controle e fiscalização dos convênios e contratos firmados com a fundação de apoio.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais  
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

**Análise da Auditoria Interna:** Na época da assinatura desde convênio, encontrava-se em vigor somente a resolução do CONSU nº 07/2011 regulamentando a relação entre a UFVJM e a FUNDAEPE.

A UFVJM buscando sanar as falhas apontadas pela CGU, editou a resolução CONSU nº 12/2016, porém, essa resolução disciplina a relação entre a UFVJM e as FUNDAÇÕES de maneira geral. Essa nova resolução não revogou expressamente a resolução nº 07/2011 que disciplina as relações entre a UFVJM e a FUNDAEPE propriamente dita. Assim, de acordo com as regras de solução de antinomias jurídicas, entende-se S.M.J, que a resolução 07/2011 que versa sobre relação da UFVJM e a FUNDAEPE está em pleno vigor, vez que é a norma mais específica. A resolução nº 12/2016 mesmo por ser mais recente, é genérica e disciplina as relações entre a UFVJM e outras Fundações que não seja a FUNDAEPE, pois conforme já analisado acima, para essa relação (UFVJM e FUNDAEPE) existe norma interna específica e que não fora expressamente revogada.

**CONSTATAÇÃO 04: Dois normativos semelhantes que tratam da relação da UFVJM e suas Fundações de Apoio e ausência de atuação dos responsáveis pelo controle e fiscalização dos convênios, termos de cooperação, parcerias e similares.**

Conforme já abordado, duas são as legislações internas em vigor que regem a relação entre a UFVJM e as Fundações. Essas normas poderão suscitar diversas dúvidas dos interessados no sentido de qual se deverá aplicar aos casos concretos e com isso diversas impropriedades poderão ocorrer.

Além disso, o Estatuto da Fundaepe é de 2012, e com o advento posterior de diversas legislações sobre o tema, necessário também promover a revisão e atualização desse estatuto.

**Recomendação 04.01:** Que o CONSU revise e atualize as duas resoluções internas, (07/2011 e 12/2016) de modo a torná-las uma só e que tenham como principal objetivo regulamentar e implementar a sistemática de gestão, controle e fiscalização de convênios e contratos com fundações de apoio de modo eficientemente satisfatório e não meramente formal.

**Recomendação 04.02:** Que a Gestão da UFVJM, após revisão e atualização do normativo que regulamenta a relação entre a UFVJM e sua Fundação de apoio, promova as necessárias alterações em sua estrutura de modo a implementar o devido controle e fiscalização, com a atribuição e observação das responsabilidades dos gestores citados nos normativos acima indicados e nos demais porventura existentes.

**Recomendação 04.03:** Que a Fundaepe revise e atualize o seu Estatuto de modo a atender as recomendações da CGU, acórdãos do TCU e legislações pertinentes, como decreto 7.423/2010, decreto 8.240/2014, leis 8958/1994 e 12.863/2013 entre outras.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais  
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

**QUESTÃO V - Apontamento conjunto 05 da CGU:** *Inexistência de métodos de acompanhamento da utilização dos recursos de projetos para evitar o desvio das finalidades previstas e a subcontratação dos objetos; A UFVJM não verifica o controle contábil específico dos recursos utilizados em cada projeto, para ressarcir a Universidade pelo uso de seus bens e serviços; Ausência de mecanismos de controle interno no que tange o ressarcimento da fundação de apoio pelo uso de bens e serviços próprios da Universidade; O Conselho Universitário não utiliza controles ou rotinas para análise das prestações de contas dos convênios e contratos com a fundação de apoio; A UFVJM não demonstrou a elaboração dos relatórios finais de avaliação dos projetos executados pela fundação de apoio.*

**Análise da Auditoria Interna:** Esses apontamentos estão também relacionados à Constatação nº 02 acima deste relatório, que versa sobre a ausência de um setor especializado em gerir os Convênios firmados.

Pela análise do contrato assinado do Convênio 01/2014, presente as fls. 38 do processo nº 23086000677/2014-54, há estipulação expressa do rol de responsáveis da UFVJM e da FUNDAEPE que terão a atribuição de fiscalização, acompanhamento, gestão, aprovação da prestação de contas, entre outras, que se passa a demonstrar.

**Normativo/Responsável/Competência**

1. Cláusula Segunda item 2.3- FUNDAEPE: Administração Financeira.
2. Cláusula Segunda item 2.3 – CONSEPE: Controle Finalístico, Normativo, Gestão, Execução do Convênio e Fiscalização.
3. Cláusula Quarta, item i – Servidor designado ao acompanhamento/fiscalização da execução do Projeto. Ocorre que pelos autos analisados, não foi encontrado qualquer documentação da nomeação do referido servidor. Além disso, verifica-se que com essa indicação a responsabilidade da Administração não é excluída ou atenuada visto a culpa *in eligendo* e *in vigilando* da mesma.
4. Cláusula Quarta item k – CONSEPE: Atestar a regularidade das despesas realizadas.
5. Cláusula Quinta item j e l – FUNDAEPE: Prestar Contas.
6. Cláusula Quinta item n – FUNDAEPE: Executar os serviços do convênio isentando a Concedente de quaisquer responsabilidades pela falta de cumprimento das leis e suas exigências.
7. Cláusula Quinta item u – FUNDAEPE: Responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do convênio.
8. Cláusula Sexta item 6.1 – SERVIDOR INDICADO PELA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA DA UFVJM: tendo a responsabilidade de Coordenar o convênio e responder por todos os atos relacionados ao referido projeto, principalmente os



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais  
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

de cunho financeiro/patrimonial. Ocorre que pelos autos analisados, não foi encontrado qualquer documentação da nomeação do referido servidor. Além disso, corrobora-se novamente o exposto acima sobre *culpa in eligendo e in vigilando*.

9. Cláusula Quinta item m- FUNDAEPE: Elaborar folha de pagamento pessoal contratado pela CLT.

10. Cláusula Sexta item 6.2 – DIRETOR DE CULTURA DA PROEXC: Ordenação de despesas do convênio. Não foi localizado nos autos a designação expressa dessa indicação, seja por meio de portaria ou outro instrumento.

11. Cláusula Sexta item 6.3 – MEMBRO DO CONSELHO DE EXTENSÃO E CULTURA: Fiscalização da Execução. Não foi localizado nos autos a designação expressa dessa indicação, seja por meio de portaria ou instrumento.

Rol de responsáveis definidos pela legislação:

1. Lei 8958/1994 art. 2º - MINISTÉRIO PÚBLICO: Fiscalização nos termos do CC e do CPC.

2. Lei 8958/1994 art. 3º A, II- CONSU: Controle de Gestão.

3. Lei 8958/1994 art. 3º A, III – S.M.J, MEC e MICT: Controle finalístico e credenciamento.

4. Lei 8958/1994 art. 4º, C - SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL-CGU/MG: Controle amplo.

5. Lei 8958/1994 art. 5º - FUNDAÇÃO: Pagamento de todos os débitos contraídos e a responsabilidade a qualquer título ao pessoal por essa contratado.

6. Decreto 7423/2010 art. 12 - CONSU: Controle Finalístico e de Gestão.

7. Decreto 7423/2010 art. 12, §3º - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO: Fiscalização da Execução da aplicação dos recursos públicos.

8. Decreto 8240/2014. art.5º REITORES: Assinar os convênios.

9. In STN 01/97. art. 29.- REITORIA: Decidir sobre a regularidade ou não dos recursos transferidos.

10. In STN 01/97 art. 23 - UFVJM: Função gerencial fiscalizadora.

11. In STN 01/97 art. 31, §1º- UNIDADE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELO PROJETO: Análise, avaliação e emissão de Parecer das prestações de contas parciais e finais dos projetos.

12. In STN 01/97 art. 31, §2 e 3º - ORDENADOR DE DESPESAS: Declaração de regular aplicação dos recursos ou imediata abertura de Tomadas de Contas Especial.

Verificado os rol de responsáveis acima e suas respectivas competências, buscou-se verificar a atual situação em que se encontra a FUNDAEPE. Neste sentido, nos termos do ofício 018/2018 FUNDAEPE de 05/02/2018, tem-se:

*A Situação atual desta Fundação mostra-se de "sucateamento", onde vários procedimentos que deveriam já ter sido concluídos encontram-se ainda pendentes e deficiências com prestações de contas pendentes, falta de fechamento dos balanços (2016), falta de organização de informações de dívidas oriundas de reclamatórias trabalhistas de projetos vinculados a universidade, como por exemplo o de CENTRO DE IDIOMAS etc. Além disso, junta-se ao quadro detectado, sérios problemas financeiros, número reduzido de*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais  
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

*colaboradores, trabalhos rotineiros que demandam atenção e várias demandas acumuladas que não foram respondidas em tempo hábil pela antiga diretoria executiva.*

*Prestações de Contas e atividades de 2016: a antiga gestora da Fundaepe encerrou suas atividades de Dezembro de 2016, infelizmente não apresentou relatório de finalização de atividades e prestações de contas referentes ao ano exercício. No mesmo diapasão, a gestão interina, de fevereiro a novembro de 2017 não deu prosseguimento destas obrigações, conforme detectado pela nova gestão.*

Neste mesmo ofício, o Diretor atual da Fundaepe cita que era muito preocupante a saída da antiga diretora-executiva sem que se tivesse sido realizada previamente uma auditoria interna na Fundação, de modo a finalizar os trabalhos de prestações de contas de cada projeto que estava em execução.

Não é demais ressaltar que as Auditorias Internas das IFES e por conseguinte a da UFVJM, por força de lei e também pelo seu respectivo regimento interno, se encontra proibida de praticar qualquer ato de gestão, sendo que a prestação de contas é um ato de competência da gestão. Além disso, tanto uma auditoria interna quanto externa, em regra, se baseia em uma amostra selecionada e não em todos os processos e macroprocessos de um determinado setor.

Acredita-se que o atual diretor não se referiu a Auditoria Interna da UFVJM propriamente dita, mas sim a Auditoria Independente prevista no art. 5 § 1º, III do decreto 7423/2010.

Além disso, reitera-se que já foram realizadas diversas ações de auditoria pelos órgãos de controle, tanto interno quanto externos e que exaustivamente alertaram, por meio de suas constatações, recomendações e acórdãos, aos gestores das duas instituições sobre as diversas e graves inconformidades detectadas. Ações essas de auditoria as quais passa-se a elencar:

- 1- Pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – CGU/MG foi realizada auditoria na Fundação de Apoio- Fundaepe, que resultou no relatório nº 201505628, profundamente aqui abordado;
- 2- Pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União – CGU/MG foi realizada auditoria anual de contas que resultou no relatório nº 201601500, que assim expressou:

*Verificou-se, por meio do referido trabalho, que o relacionamento entre a UFVJM e a Fundação Diamantinense de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão – Fundaepe apresenta falhas no acompanhamento, controle e avaliação dos projetos executados pela fundação de apoio.*

*Em virtude da não regulamentação de uma sistemática de gestão, controle e fiscalização, ainda permanece essa necessidade de aprimoramento na atuação do Consu em relação ao acompanhamento da atuação da Fundaepe.*

*No entanto, não constou em nenhum dos processos qualquer análise da regularidade da prestação de contas dos projetos por parte da UFVJM.*

*Assim, somente os coordenadores de projeto e a Fundaepe se responsabilizaram por essa regularidade, sem a avaliação de outra autoridade da UFVJM, que, no caso, seria atribuição da autoridade colegiada do Conselho Universitário – Consu, em consonância com o art. 20 da Resolução Consu nº 07/2011.*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais  
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

*Dessa forma, a regularidade dos aspectos formais e finalísticos dos projetos executados pela Fundaepe pode estar comprometida com a inexistência de uma análise conclusiva final do desempenho efetivo desses convênios e contratos.*

3-Pela a Auditoria Interna da UFVJM, foi realizada a auditoria que resultou no relatório nº 01/2015, em relação a UFVJM x FUNDAEPE que assim concluiu:

*5 – Não constatamos nenhuma providência da Fundaepe no sentido de apurar responsabilidades pelos problemas apresentados (...)*

*6 – Não constatamos também nenhuma forma de controle e fiscalização desse Projeto por parte da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri- UFVJM, interveniente executor do Convênio, prática que em análise recentes a alguns projetos de pesquisa, mostrou-se recorrente.*

4- Pela Auditoria Interna da UFVJM foi realizada Auditoria que resultou no relatório nº 02/2015, Constatação nsº 04, 10 e 11, que se relaciona a impropriedades na gestão e prestação de contas com convênios com a Fundaepe.

5- Pela Auditoria Interna da UFVJM foi realizada Auditoria que resultou no relatório de nº 08/2016, constatação 26, que se relaciona ao uso de bens da UFVJM sem ressarcimento pela FUNDAEPE.

6- Pelo Tribunal de Contas da União-TCU foram expedidos dois acórdãos relacionados a Fundaepe e a UFVJM, que são: 7868/2017 segunda câmara e 4833/2017 segunda câmara cujas determinações de destacam:

*1.8.12. realize completa apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 1/2015 da Unidade de Auditoria Interna da UFVJM e adote todas as medidas cabíveis para ressarcimento de danos ao erário, inclusive instauração de tomada de contas especial, se for o caso.*

*c) ausência de apresentação de prestação de contas e falhas nas prestações de contas apresentadas pelas FAPs (II.4) ; desatendendo o disposto na Lei 8.958/1994, art. 3º-A, incisos I e II, e no Decreto 7.423/2010, art. 11, § 1º, 2º e 3º;*

7-De maneira semelhante, como forma de controle, além das diversas recomendações, o parecer da PGF/UFVJM 85/2016, em seu item 12 recomendou o encaminhamento ao órgão de Controle Interno (CGU-MG) para fins de atendimento do art. 74º II, da CF.

Como exposto, apontamentos de irregularidades realizados pelos controles internos quanto externos não faltaram para alertar a gestão das duas instituições envolvidas sobre as graves deficiências detectadas.

Verifica-se, que essas deficiências se originam de longa data e por diversos fatores, aos quais pode-se destacar:

1- A ausência de controle em tempo real, finalístico e de gestão pelo CONSU, nos termos do arts. 11 e 12 do decreto 7423/2010 c/c §3º, art. 20 da resolução do CONSU 07/2011 e c/c art. 11 da resolução CONSU 12/2016 (fluxo de projetos), que define:

*A) que cabe à instituição apoiada zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira da situação de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e instituição apoiada.*

*B) Acompanhamento pela respectiva Pró-Reitoria, em tempo real, da execução do objeto do projeto e do plano de trabalho executados pelo Coordenador*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais  
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

2- Assinatura de convênio com data significativamente posterior à submissão à consultoria jurídica, que conteve conteúdo substancialmente diverso do apresentado em primeiro momento à PGF e que não foi submetido a nova análise daquele órgão jurídico, após as significativas alterações de minuta apreciada anteriormente, como determina o art. 38, único da lei 8666/1993 (item 4 parecer PGF 85/2016).

3- Ausência de adoção das recomendações em tempo hábil dos órgão de controle internos e acórdãos do TCU.

4- Insuficiência dos controles internos da Fundaepe.

5- Aprovação de contas (quando realizada) de caráter apenas formal, pelo CONSU/CONSEPE.

Registra-se que diversas respostas da UFVJM às solicitações de auditoria da CGU para a UFVJM, no relatório 201505628, não foram respondidas por ela (UFVJM), mas sim pela FUNDAEPE, o que demonstra ausência de conhecimento e controle da sua relação com a fundação de apoio.

Registra-se ainda que consta no Relatório de Gestão do Exercício de 2017 fls, 38 como macroprocesso da PRPPG, a atribuição de acompanhamento da prestação de contas feitas pela fundação. Já nas fls. 110 desse mesmo relatório, há a informação de que ocorre na UFVJM a execução descentralizada com transferências de recursos à FUNDAEPE e que tais recursos são transferidos por meio de convênio e termo de colaboração celebrados com a referida fundação. Logo em seguida a UFVJM elenca os riscos e o que é feito para mitigá-los:

- 1) A não execução dos objetos do Convênio e do Termo de Colaboração pela convenente;
- 2) O descumprimento de dispositivos legais, aplicáveis às compras e contratações de serviços para execução do projeto como a não observância da Lei 8666/93;
- 3) O não repasse por parte da convenente, quando cabível, de todo material que tenha sido adquirido, em especial os materiais permanentes, em forma de doação à UFVJM;
- 4) Não prestação de contas por parte da convenente.

Para mitigar estes riscos, é feito o registro de todos os atos no SICONV como: celebração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e prestação de contas.

Ao que tudo indica, os controles informados no respectivo relatório não foram adotados pela PRPPG, ou se adotados, foram ineficientes.

Devido a todos esses aspectos de gestão temerária das duas instituições pelos vários atores envolvidos, cumulado a complexidade dos procedimentos e conforme informado pelo atual diretor, ratifica-se que a FUNDAEPE se encontra em situação crítica e com passivos elevados dos mais diversos gêneros, inclusive sendo constantemente demandada e condenada na Justiça do Trabalho. Valores e responsabilidades que deverão ser apurados em procedimentos específicos nos termos da legislação vigente.

Assim, S.M.J, e com base no Relatório de Auditoria 201505100 CGU-PB, fls. 11, “por mais que se reconheça a importância das fundações no apoio a projetos voltados à pesquisa, iniciar o relacionamento com uma nova fundação de apoio sem que a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais  
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

*Universidade disponha dos controles internos adequados a garantir um nível de segurança razoável de que os objetivos serão atingidos constitui-se numa agravante em eventual reincidência de irregularidades na gestão dos recursos pela fundação de apoio” e conclui “se o impedimento das fundações de apoio é prejudicial para a base de pesquisa e pós-graduação, também poderá sê-lo a realização de ajustes com nova fundação alheio às normas e controles exigidos”.*

Nesse sentido reforça-se a necessidade de a UFVJM fortalecer os controles internos para atenuar os riscos a que está sujeita no relacionamento com essas instituições.

**CONSTATAÇÃO 05: Graves problemas relacionados à gestão da Fundaepe e sua relação com a UFVJM.**

Conforme exaustivamente abordado acima, no item análise da Auditoria Interna sobre o Apontamento conjunto nº 05 da CGU, cumulado a diversos outros achados pelos demais órgãos de controle, acórdãos e pareceres, restou constatado sérios problemas que a UFVJM atualmente enfrenta com relação à sua fundação de apoio. Problemas que precisam de adoções de medidas saneadoras de forma célere e que S.M.J resultaram em prejuízos de valor elevado aos cofres públicos.

De acordo com o acórdão nº 2809/2018 TCU Plenário:

*1.6.1.1 a responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais repassados mediante convênio é do órgão ou da entidade concedente, a quem cumpre esgotar as medidas administrativas de sua alçada para a recomposição do erário e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser posteriormente apreciado pelo TCU (Acórdãos 516/2015-2ª Câmara, 10.576/2017-1ª Câmara e 675/2018-Plenário);*

*1.6.1.2. o gestor público atrai para si a responsabilidade solidária por dano causado ao erário ante a omissão em promover o ressarcimento do débito por meio de procedimento administrativo interno ou mesmo da devida instauração de TCE, consoante o art. 8º da Lei 8.443/1992 (Acórdãos 3.406/2007, 463/2013 e 5.303/2013, todos da 2ª Câmara).*

**Recomendação 05.01:** Aplicação do artigo 7º, XII, b, da In STN 01/97 (restituição ao concedente do valor transferido atualizado monetariamente) e cláusula quinta, “r” e “u”, do Convênio 01/2014/PROEXC/UFVJM, se for o caso.

**Recomendação 05.02:** Nos termos do acórdão nº 7868/2017, segunda câmara item 1.8.12 (“1.8.12. realize completa apuração das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria 1/2015 da Unidade de Auditoria Interna da UFVJM e adote todas as medidas cabíveis para ressarcimento de danos ao erário, inclusive instauração de tomada de contas especial, se for o caso”), adotar, se for o caso, o disposto no artigo 38 da In STN 01/97 (instauração da competente Tomada de Contas Especial) sem prejuízo das demais providências apuratórias e respectivos encaminhamentos às autoridades competentes que julgar pertinente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais  
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

**CONSTATAÇÃO 06: Documentos estranhos ao convênio, inclusos na prestação de contas.**

Fato

Nos documentos encaminhados pela Fundaepe, relativos ao convênio do Centro de Idiomas, constam alguns comprovantes que, no entender da AUDIN, não fazem parte do aludido convênio, vejamos:

Curso capacitação.	Papeis soltos/ Caixa Centro de Idiomas 2014
Solicitação de transporte.	Papeis soltos/ Caixa Centro de Idiomas 2014
Diária Januária.	Pasta sem identificação - Caixa Centro de Idiomas
Aquisição Garrafa térmica.	Pasta Fundaepe Exercício 2014 - Extratos bancários/ Caixa Centro de Idiomas 2014
Lanternagem veículo (placa owi.9883).	Pasta sem identificação - Caixa Centro de Idiomas
Aquisição produto químico.	Pasta sem identificação - Caixa Centro de Idiomas
Empréstimo consignado empregados.	Caixa Pasta SICONV - Centro de Idiomas

Devido ao tempo exíguo para análise aprofundada da documentação e à ausência de empregados nessa Fundação, não foi possível solicitar mais esclarecimentos, aptos a comprovar se tais movimentações são pertinentes ao referido convênio.

No vertente caso, é preciso confirmar ainda, se essas movimentações foram realizadas com recursos do convênio, pois, em caso afirmativo e se elas não possuem vínculo com a finalidade do convênio, a Fundaepe contrariou o disposto no art. 3º, §2º, III, do Decreto n.º 8.958/1994, com redação dada pela Lei 12.863/2013, que estabelece o seguinte:

Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes abrangidos por esta Lei que envolvam recursos provenientes do poder público, as fundações de apoio adotarão regulamento específico de aquisições e contratações de obras e serviços, a ser editado por meio de ato do Poder Executivo de cada nível de governo.

(...)

§ 2º As fundações de apoio não poderão:

(...)

III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

(...)

Acerca da documentação apresentada, é preciso verificar também, outros documentos, como por exemplo, aquisição de Cafeteira Inox Britânia, algumas contas de telefone, que, ao que tudo indica, foram quitadas integralmente com recursos do Convênio



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais  
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

001/2014, porém, não consta informação de que a respectiva linha era utilizada apenas para demandas do Centro de Idiomas.

Caso reste constatado o achado acima, materializado está a infringência do disposto no anexo, 01, item 6.1 do Plano de Trabalho do Convênio em tela, que estipula quais são os materiais de consumo e permanente que poderão ser adquiridos com verbas desse projeto.

Ademais, confirmado o pagamento de empréstimos consignados a funcionários da Fundaepe com recursos do convênio, fica configurado desvio de finalidade e de objeto, situação, no nosso entendimento, bastante grave.

**Recomendação 06.01:** Aplicação do disposto no item 9.1, I, da Cláusula Nona, do convênio 001/2014/PROEXC/UFVJM.

**CONSTATAÇÃO 07: Pagamentos realizados em atraso, com incidência de juros e multas.**

Fato

Na análise da documentação encaminhada pela FUNDAEPE, identificamos que alguns documentos foram pagos em atraso, conforme é possível verificar na tabela seguinte, dentre outros:

DOCUMENTOS PAGOS EM ATRASO		
Documento	Competência	VI. Juros e multa
GPS	jul/14	R\$ 848,31
GPS	nov/14	R\$ 619,20
GPS	dez/14	R\$ 325,70
GPS	jan/15	R\$ 50,98
GPS	mar/15	R\$ 1.220,89
GPS	abr/15	R\$ 467,15
GPS	mai/15	R\$ 467,72
GPS	jun/15	R\$ 1.438,93
GPS	abr/16	R\$ 227,64
<b>Total</b>		<b>R\$ 5.666,52</b>

Devido ao prazo exíguo para finalização dos trabalhos de auditoria e a desorganização dos documentos apresentados, não foi possível realizar um levantamento minucioso, no entanto, verificamos que existem outros documentos nessa situação.

**Recomendação 07.01:** Realizar o levantamento dos documentos (impostos, taxas, etc.) que foram pagos em atraso pela FUNDAEPE, que houve incidência de multas e juros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais  
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

**Recomendação 07.02:** Apurar quem deu causa ao atraso nos respectivos pagamentos, e promover o devido processo de ressarcimento dos prejuízos ao erário.

**CONSTATAÇÃO 08: Movimentações financeiras em diversas contas da FUNDAEPE.**

Fato

Por força do § 2º, do art. 4º-D, do Decreto 8.958/1994, os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

Nos documentos apresentados pela FUNDAEPE, não foi possível vislumbrar o número da conta que foi aberta especificamente para a movimentação dos recursos do Convênio 001/2014, haja vista que várias contas eram utilizadas em transferências e pagamentos.

A título de exemplo, podemos citar o pagamento dos funcionários do Centro de Idiomas, relativo ao mês de Setembro/2014, em que a Fundação transferiu a importância de R\$13.790,00 (treze mil setecentos e noventa reais), da Conta Corrente n.º 0112/ 003/ 501041-5, para a Conta Poupança n.º 0112/ 013/ 6414-0, para posteriormente, efetuar o pagamento desses funcionários.

Consta também, o comprovante de pagamento de um DARF, com o título “PIS SOB FOLHA IDIOMAS DTN”, no valor de R\$133,87 (cento e trinta e três reais e oitenta e sete centavos), realizado através da Conta Poupança n.º 0112/ 013/ 27296-6.

Existe o comprovante de pagamento de ISS, no valor de R\$34,99, cujo título é “ISS ID.DTNA, com recursos da Conta Corrente 0112/ 003/ 621-5.

Por outro lado, constam na documentação referente ao Centro de Idiomas, diversos comprovantes de transferências entre contas da FUNDAEPE, destarte, nota-se que não foi utilizada uma conta específica para manutenção dos recursos do convênio.

Devido à falta de funcionários e/ou gestores na referida fundação, não foi possível solicitar esclarecimentos sobre o tema.

**Recomendação 08.01:** Apurar possível desvio de finalidade dos recursos financeiros repassados à FUNDAEPE, principalmente, dos recursos provenientes do Convênio 001/2014.

**CONSTATAÇÃO 09: Não atendimento à Solicitação de Auditoria.**

Fato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais  
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

Em virtude de uma solicitação, realizada pelo Conselho Universitário, através do Memorando nº: 069/2018-CONSU, demos de início a uma auditoria especial, que a princípio, abrangeria convênios e contratos administrados pela FUNDAEPE, vigentes no exercício de 2018.

Assim, em 27.09.2018, foi encaminhada à FUNDAEPE, a SA n.º 38/2018, na qual foi solicitada, informações acerca desses convênios e contratos, cujo prazo para atendimento seria o dia 05.10.2018.

Ainda no dia 27.09, o Diretor Executivo da Fundação, encaminhou o Ofício nº 076/2018 – FUNDAEPE, no qual solicitava que a demanda fosse encaminhada ao Presidente do Conselho Deliberativo da Fundaepe, para que este, retransmitisse as solicitações ao Diretor Executivo, no entanto, essa solicitação de auditoria não foi atendida pelos gestores da Fundaepe.

Nesse ínterim, a Reitoria da UFVJM encaminhou o Memorando: 1579/2018/GAB, datado de 05.12.2018, o qual especifica que a Auditoria Especial deverá abranger os processos 23086.001653/212-51 e 23086.000677/2014-54.

Como anexo a este memorando, consta o Ofício nº 1.038/2018, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que além de outro tema, versa sobre a renúncia da Direção da Fundaepe.

Ressalta-se que só após esta data, a Fundaepe disponibilizou alguns documentos referentes aos processos supramencionados, ou seja, cerca de 60 (sessenta) dias após o vencimento do prazo estabelecido inicialmente por esta AUDIN.

Sobre o atendimento das demandas do concedente e/ou contratante, estabelece o Decreto 8.958/94.

Art. 4º-C. É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas concedentes ou contratantes e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo federal aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos pelas fundações de apoio enquadradas na situação prevista no art. 1º e aos locais de execução do objeto do contrato ou convênio.

No âmbito interno, a UFVJM traz o seguinte sobre as demandas da sua Unidade de Auditoria Interna:

Art. 11. As demandas de informações e providências emanadas pela Coordenação da Auditoria Interna terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

O não atendimento da solicitação da Unidade de Auditoria da UFVJM, contrariou o estabelecido no art. 4º-C, do Decreto 8.958/94.

Diante de todo exposto, nos decorrer dos trabalhos de auditoria, não foram encaminhadas novas Solicitações de Auditoria à Fundaepe, até mesmo pela falta de tempo hábil para a realização dos trabalhos, assim sendo, quaisquer manifestações acerca da auditoria, serão analisadas após a emissão do relatório preliminar.

**Recomendação 09.01:** Incluir nos normativos que versam sobre o relacionamento entre a UFVJM e as fundações de apoio, bem como nos instrumentos celebrados, previsão de livre acesso aos Auditores Internos da UFVJM, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais  
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de auditoria.

**CONSTATAÇÃO 10: Emissão de Parecer da PGF com base em cláusula de convênio inexistente.**

Consta as folhas 147 dos autos nº 23086.001653/2012-51 o parecer nº 48/2016 da lavra da procuradora federal M.L.R.D, devidamente aprovado pelo despacho 29/2016 da chefia da PGF junto a UFVJM, fls.147/151.

O parecer 48/2016 buscava sanar dúvidas suscitadas pelo Pró-reitor de Planejamento e Orçamento constantes do ofício 066/2016/PROPLAN/UFVJM, fls 145.

A dúvida principal era no sentido que o convênio assinado 01/2014/PROEXC/UFVJM previa que a fonte dos recursos desse convênio seria a 0250, que refere a fonte de receitas próprias da UFVJM. O Pró-reitor alegava que o seu entendimento, era no sentido de que os recursos a serem transferidos para a fundação seriam provenientes somente das receitas próprias com matrículas e mensalidades do centro de idiomas. No entanto ele solicita a PGF um posicionamento jurídico no sentido, S.M.J, que essa fonte 0250, no presente caso, se referia somente as receitas próprias provenientes de matrículas e mensalidades do centro de idiomas, ou se aplicaria a todas as receitas próprias da UFVJM, ou seja, se teria possibilidade legal das despesas serem custeadas com recursos de outras fontes próprias da UFVJM.

Registra-se que o parecer nº 48/2016, item 2, informava que instruía os autos, o ofício nº 066/2016/PROPLAN/UFVJM e o original do convênio 001/2014/2014/PROEXC/UFVJM.

No item 10 do referido parecer, a PGF de Belo Horizonte, se baseou na cláusula sétima da minuta do convênio 001/2012, ou seja, convênio com cláusula sétima substancialmente diferente do convênio que fora realmente assinado (001/2014).

Essa minuta de convênio 001/2012, fazia parte da documentação apresentada a PGF pela UFVJM, quando da primeira ocasião de solicitação de parecer jurídico, fls. 20 dos autos 23086.0011653/2012-51.

Entre a cláusula sétima da minuta de convênio 001/2012 e a cláusula sétima do convênio 001/2014 efetivamente assinado, contém total discrepância, entre ambas, com relação a fontes dos recursos para financiar o projeto, que se demonstra a seguir:

*Cláusula Sétima Minuta Convênio 001/2012: O valor total dos recursos financeiros orçados para o funcionamento do projeto objeto de gerenciamento da CONCEDENTE será proveniente das inscrições e mensalidades pagas pelos alunos dos cursos e programas, de doações ou de verbas específicas destinadas por órgãos de fomento e empresas.*

7.1 (...)

*Cláusula Sétima do Convênio assinado 001/2014/PROEXC/UFVJM: O valor total dos recursos financeiros orçados para o funcionamento do PROJETO, totalizam R\$ 729.825,00 (setecentos e vinte nove mil e oitocentos de vinte cinco reais), que serão transferidos da*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais  
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

conta da dotação orçamentária consignada na UG 153036, Gestão 15243 repassados à CONVENIENTE, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do plano de trabalho. 7.1 (...)

Assim com base na cláusula sétima da minuta de convênio 001/2012 e não da cláusula sétima do convênio assinado 001/2014, a PGF concluiu no item 11 que “*não há como oferecer solução para a questão apresentada uma vez que ela estaria em desacordo com o regramento jurídico.*” S.M.J, isto contribuiu/resultou em providências da administração, que S.M.J, seriam outras, caso o parecer tivesse se baseado na cláusula correta, ou seja, a sétima do convênio 001/2014, objeto da respectiva consulta àquela Procuradoria Jurídica. Em seu Parecer, essa PGF sequer citou a impropriedade relativa a divergências entre a minuta analisada pela PGF e a assinada pela Gestão da UFVJM.

Registra-se também que essa divergência entre as cláusulas, somente foi detectada posteriormente pela PGF da UFVJM em seu parecer 085/2016, fls. 158 item 4, constando expressa ressalva que o convênio efetivamente assinado, não havia sido submetido a nova análise daquele órgão jurídico, conforme preceitua o art. 38, § único da lei 8666/93, após as alterações substanciais do instrumento anteriormente analisado.

**Recomendação 10.01:** Reiteramos a recomendação 05.02 no sentido de abertura de Tomada de Conta Especial visando apurar responsabilidades pela inobservância do dever legal de submeter à apreciação e aprovação da PGF das “minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes, nos termos do Parágrafo único do art. 38 da Lei 8666/93.

**CONSTATAÇÃO 11: Turmas iniciadas com números insuficientes de alunos matriculados.**

Pela Grade de Turmas e Horários para o segundo semestre de 2014, no Centro de Idiomas no Campus 1 de Diamantina, S.M.J, foram iniciadas 33 turmas. Porém de acordo com o disposto no item 9.6.5 do Plano de Trabalho, anexo 01 do Convênio 001/2014/PROEXC/UFVJM, somente 01 turma (IN 09) cumpriu o requisito de possuir o número mínimo de 12 alunos, sendo que as demais (32 turmas) não tinham o mínimo de alunos e portanto, pelos termos do Convênio assinado, deveriam ter sido canceladas.

Pela Grade de Turmas e Horários para o primeiro semestre de 2015, no Centro de Idiomas no Campus 1 de Diamantina, S.M.J, foram iniciadas 42 turmas. Porém de acordo com o disposto no item 9.6.5 do Plano de Trabalho, anexo 01 do Convênio 001/2014/PROEXC/UFVJM, somente 04 turmas (INs 7, 8, 9 e 13) cumpriram o requisito de possuir o número mínimo de 12 alunos, sendo que as demais (38 turmas) não tinham o mínimo de alunos e portanto, pelos termos do Convênio assinado, deveriam ter sido canceladas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais  
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

Pela Grade de Turmas e Horários para o Segundo Semestre de 2015 no Centro de Idiomas no Campus 1 de Diamantina, S.M.J, foram iniciadas 61 turmas no segundo semestre de 2015. Porém de acordo com o disposto no item 9.6.5 do Plano de Trabalho, anexo 01 do Convênio 001/2014/PROEXC/UFVJM, somente 01 turma (IN 12) cumpriu o requisito de possuir o número mínimo de 12 alunos, sendo que as demais (60 turmas) não tinham o mínimo de alunos e portanto, pelos termos do Convênio assinado, deveriam ter sido canceladas.

Em virtude destas constatações, SMJ, concluímos por uma gestão temerária de recursos públicos aplicados nesse Convênio, por total inobservância do Plano de Trabalho pela Fundaepe, situação esta não verificada tempestivamente, por total omissão de fiscalização da UFVJM.

**Recomendação 11.01:** Em virtude de utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e da ausência de prestação de contas parciais e finais, nos termos do item 9.1 da cláusula nona do convênio 001/2014/PROEXC/UFVJM, promover a devida Tomada de Contas Especial, já anteriormente recomendada.

**CONSTATAÇÃO 12: Bloqueio e Penhora de Recursos Públicos oriundos de convênios entre a Fundaepe bem como com a Fapemig e FINEP**

Através dos autos analisados, constatamos que foram bloqueados pelo Sistema Bacenjud e posteriormente convolado em penhora a quantia aproximada de R\$ 284.000,00 de contas abertas em nome da Fundaepe junto ao Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Banco do Nordeste, contas estas abertas com recursos públicos especificamente para viabilizar a execução de convênios firmados, em atendimento ao § 2º do art. 4º-D da Lei 8.958/94:

Art. 4º-D. § 2º Os recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e demais ajustes que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto. (Incluído pela Lei nº 12.863, de 2013)

Em função da Fundaepe na maioria das ações ter sido condenada à revelia, não se manifestou sobre tais bloqueios que, em sua maioria, ato contínuo foram convolados em penhora e liberados para os reclamantes.

A retirada desses recursos ocorreu em total inobservância ao art. 100 e 167 – VI e X da Constituição Federal e aos artigos 832 e 833 – IX do Novo CPC:

CF - Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 2009). (Vide Emenda Constitucional nº 62, de 2009)

Art. 167. São vedados:

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais  
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

NCPC - Art. 832. Não estão sujeitos à execução os bens que a lei considera impenhoráveis ou inalienáveis.

Art. 833. São impenhoráveis:

IX - os recursos públicos recebidos por instituições privadas para aplicação compulsória em educação, saúde ou assistência social;

A utilização de recursos públicos oriundos de convênios é totalmente vinculada ao seu objeto. Qualquer desvirtuamento enseja responsabilidades, uma vez que prejudica e/ou inviabiliza a execução da finalidade nele prevista, que constitui política pública relevante: ensino, pesquisa e/ou extensão.

**Recomendação 12.01:** Promover levantamento de todos os valores bloqueados de contas convênios da Fundaepe, notificando os Concedentes para que tomem as medidas judiciais cabíveis, no sentido de reaver os recursos desviados.

**Recomendação 12.01:** Promover as devidas apurações de responsabilidades, através de Tomada de Contas Especiais.

**INFORMAÇÃO:** Pelos diversos documentos analisados e também pelo regimento interno do Centro de Idiomas, verificou-se que o mesmo foi fundado no 2º semestre de 2009 pela Diretoria de Relações Internacionais em parceria com a Fundação Diamantinense de Apoio à Pesquisa, Ensino e Extensão. Naquela ocasião os Centros de Idiomas estariam vinculados à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROEXC, com administração financeira a cargo da FUNDAEPE. As atividades do Centro de Idiomas antes do período de 2014 não se enquadraram no escopo da presente auditoria.

Nessas consultas localizamos algumas minutas de Convênio ou contrato entre a UFVJM e Fundaepe, referentes a este período, no entanto, não localizamos nenhum instrumento legal devidamente assinado.

Pelo que pudemos apurar, nesse período os recursos do Centro de Idiomas eram captados diretamente pela Fundaepe (sem qualquer repasse da UFVJM) e sua gestão também era feita diretamente pela Fundaepe, com a contratação direta de professores do referido Centro de Idiomas.

Alguns professores do Centro de idiomas no período do Convênio 01/2014 haviam sido contratados anteriormente pela Fundaepe, conforme pudemos constatar pelos processos seletivos anteriores: R.R.O., C.P.R., B.F.R.T., E.C.S., C.V.H., I.D.M.A., M.B.D., dentre outros.

Obtivemos acesso aos processos trabalhistas movidos contra a Fundaepe, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Diamantina, Dr. P.M.S., e conseguimos as seguintes informações:

Encontramos 18 ações trabalhistas contra a Fundaepe, sendo que 14 referentes ao Centro de Idiomas e 04 de funcionários da própria Fundação.

Das ações dos funcionários da Fundaepe, apenas uma, com um pedido no valor de R\$ 79117,27, ainda está em andamento (suspensa por 90 dias); duas foram feitas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO  
JEQUITINHONHA E MUCURI



Diamantina - Minas Gerais  
AUDITORIA INTERNA – auditoria@ufvjm.edu.br

acordos num total de R\$ 9.365,00 e uma teve recursos bloqueados pelo Bacenjud no valor de R\$ 35.646,18.

Das 14 ações referentes ao Centro de Idioma, temos os seguintes fatos:

- 1 – Em cinco delas, foram bloqueados pelo Sistema Bacenjud, a quantia total de R\$ 248.300,31, dos quais, pelos autos analisados, tem-se confirmação de que em torno de R\$ 110.000,00 eram recursos de convênios com a Fapemig e com o FINEP (recursos públicos, que na sua maioria já foram liberados para os reclamantes, visto a condenação à revelia da Fundaepe);
- 2 – Em 8 delas, foram feitos acordos, homologados pela Justiça do Trabalho, no valor total de R\$ 94.636,59;
- 3 – Em uma delas, cujos cálculos já foram homologados em R\$ 59.493,65, o processo está suspenso a pedido do MPE por 90 dias, depois do que deverá haver o bloqueio de novos recursos de contas da Fundaepe;
- 4 – Em outra, com valor da causa de R\$ 50.000,00, embora não tenha havido ainda remessa ao contador, está aguardando decisão em recurso da UFVJM e da Fundaepe;

Dessas consultas podemos confirmar que em quatro das condenações foram reconhecidos e declarados vínculos anteriores à vigência do Convênio auditado: A.S.F. – 01/03/2010 a 02/2016; L.O.C. – 01/08/2013 a 31/07/2014; H.G.O. – 01/08/2011 a 28/02/2016; e B.F.R.T. – 2012 a 2015. Assim sendo, fica confirmada que parte significativa dessas condenações não dizem respeito ao referido Convênio, tratando-se de professores que anteriormente ao Convênio já prestavam serviços à Fundaepe que, segundo a Justiça Trabalhista, praticou atos contrários à legislação trabalhista nessas contratações.

S.M.J., é o que se tem a ser relatado.

Respeitosamente,

Fernando Ferreira  
AUDITOR

Daniel Medeiros  
AUDITOR

De acordo.

Rosana Barros Malta Gomes.  
Coordenadora da Auditoria Interna da UFVJM.